

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/09/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

09/09/92

NUMERO

1668/92

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LRES-380/CH

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/92

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

INICIATIVA:

MESA DIRETORA DA CMCI

Sala das Sessões 09/10/1992

HISTÓRICO:

Dispõe, conforme Emenda Constitucional nº 01 de 31-03-92, sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 16/09/92

## A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO CRUZ

2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/09/92

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/09/92	NUMERO 1668/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LRES-380/92

Dispõe, conforme Emenda Constitucional nº 01 de 31-03-92, sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração paga em espécie aos Deputados Estaduais, obedecidos ainda os seguintes parâmetros:

- I - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal.
- II - A remuneração de cada Vereador não poderá ser superior a remuneração do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, verba de representação fixada em 25% (vinte e cinco Por cento) da remuneração do artigo 1º, a qual não estará sujeita a prestação de contas.

Artigo 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a 1/30 da remuneração do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de setembro de 1992.

ANTONIO CEZAR FERREIRA  
Presidente

WILSON DILLEM DOS SANTOS  
Vice-Presidente

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ  
1º Secretário

PAULO CEZAR MARTINS  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA DA CMCI

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

### RELATÓRIO

O projeto está regular quantos aos aspectos legal e redacional.

### VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor em relação ao projeto quanto aos aspectos de legalidade e de redação.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

### DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide a Comissão de Constituição , Justiça e redação pelo encaminhamento regular do projeto ora em análise , com a observação , é claro , das normas regimentais.

Sala das Comissões / /

  
SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS = PRESIDENTE - VOTO C/RELATOR

MANOEL PAIVA DE AMORIM = RELATOR

SALIM RESK CARONI = MEMBRO - VOTO C/RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/92

INICIATIVA: MESA DIRETORA CMCI

RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTO

RELATÓRIO

O projeto apresentado **ESTÁ REGULAR.**

VOTO DO RELATOR

**VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

VOTO DO PRESIDENTE

voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta comissão em aconselhar o encaminhamento regular do presente projeto \_\_\_\_\_ emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões / / /

~~PRESIDENTE PAULO CÉSAR MARTINS = voto com o relator~~

~~RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS = voto favorável a matéria~~

~~MEMBRO JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ = voto com o relator~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/92**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA DA CMCI**

**RELATOR: VEREADOR ALMIR FORTE DOS SANTOS**

**RELATÓRIO**

O projeto apresentado está regular .

**VOTO DO RELATOR**

Nada temos a opor quanto a matéria . **É COMO VOTO.**

**VOTO DO PRESIDENTE**

**VOTO COM O RELATOR**

**VOTO DO MEMBRO**

**VOTO COM O RELATOR**

**DECISÃO**

Por unanimidade de seus membros decide esta comissão em aconselhar o encaminhamento regular do presente projeto emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões / / /

**PRESIDENTE JANDI SARTÓRIO = VOTO COM O RELATOR**

**RELATOR ALMIR FORTE DOS SANTOS = FAVORÁVEL A MATÉRIA**

**MEMBRO JOSÉ CARLOS SABADINE = VOTO COM O RELATOR**

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/09/1992



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 22/09/92	NUMERO 1719/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LES-3206m

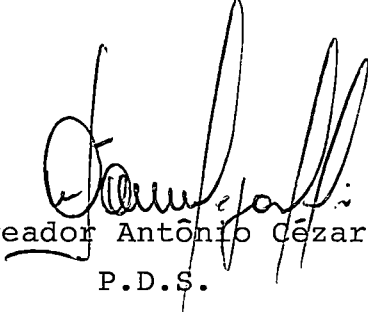
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/92:**

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 24/92, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em cinco vezes a remuneração paga ao nível 1 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários do Município (Anexo II da lei 2885/89).".

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1992.

  
Vereador José Carlos Amaral  
P.T.B.

  
Vereador Antônio César Ferreira  
P.D.S.

RECEBIDO DO AUTOR.  
SALA DAS COMISSÕES, 22/09/1992

(Rubrica do Presidente)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22.09.1992



(Rubrica do Presidente) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

22/09/92

NUMERO

1719/92

DESTINO:

SECRETARIA

CÓDIGO:

LES-320/92

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/92:

O artigo 1º do Projeto de Resolução nº 24/92, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em cinco vezes a remuneração paga ao nível 1 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários do Município (Anexo II da lei 2885/89).".

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1992.

Vereador José Carlos Amaral

P.T.B.

Vereador Antônio César Ferreira

P.D.S.

ENTREGADO A PEDIDO DO AUTOR

Sala das Sessões

22/09/92

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
024/92

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a fixação de 75% ( setenta e cinco por cento) da remuneração paga em espécie aos Deputados Estaduais representa um valor fora da realidade dos salários do funcionalismo municipal . Existe a necessidade de se ter um equilíbrio entre os que representa o povo e os que servem o povo ; separar esta situação significa desconhecer a realidade , tanto do país como do município. Assim estamos apresentando emenda modificativa reduzindo o percentual para 25 % ( vinte e cinco por cento ) ; esperamos contar com o apoio de todos os pares.

Artigo 1º A remuneração dos Vereadores , para vigir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 , é fixada em 25% ( vinte e cinco por cento ) da remuneração para em espécie aos Deputados Estaduais , obedecidos ainda os seguintes parâmetros :

- I - ...
- II - ...

Artigo 2º - ...

Artigo 3º - ...

Artigo 4º - ...

Artigo 5º - ...

RETIRADO A PEÇA DO AUTOR  
Sala das Sessões 23/09/92  
\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
024/92

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a fixação de 75% ( setenta e cinco por cento) da remuneração paga em espécie aos Deputados Estaduais representa um valor fora da realidade dos salários do funcionalismo municipal . Existe a necessidade de se ter um equilíbrio entre os que representa o povo e os que servem o povo ; separar esta situação significa desconhecer a realidade , tanto do país como do município. Assim estamos apresentando emenda modificativa reduzindo o percentual para 25 % ( vinte e cinco por cento ) ; esperamos contar com o apoio de todos os pares.

Artigo 1º A remuneração dos Vereadores , para vigir na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993 , é fixada em 25% ( vinte e cinco por cento ) da remuneração para em espécie aos Deputados Estaduais , obedecidos ainda os seguintes parâmetros :

- I - ...
- II - ...

Artigo 2º - ...

Artigo 3º - ...

Artigo 4º - ...

Artigo 5º - ...

RETIRADO A PEÇA DO AUTOR  
Sala das Sessões, 27/09/1992

DATA: 14/07/92

HORA: 11:55:02

PAGINA 1

PESSOAL CIVIL

ANEXO II

COMPETENCIA: SETEMBRO DE 1992

SALARIO MINIMO NA FOCI (S).....Cr\$ 211.736,32

VALOR DO AUMENTO INICIAL (A)....Cr\$ 10.953,80

INCREMENTO NIVEL A NIVEL (I)....Cr\$ 944,16

NIVEL	Cr\$	ABONO	Cr\$	TOTAL	Cr\$
01 -	211.736,32		80.000,00		602.186,94
02 -	222.690,12		85.000,00		607.186,94
03 -	234.588,00		90.000,00		612.186,94
04 -	247.430,20		95.000,00		617.186,94
05 -	261.216,48		100.000,00		622.186,94
06 -	275.946,92		105.000,00		627.186,94
07 -	291.621,52		110.000,00		632.186,94
08 -	308.240,28		115.000,00		637.186,94
09 -	325.800,20		120.000,00		642.186,94
10 -	344.310,28		125.000,00		647.186,94
11 -	363.761,52		130.000,00		652.186,94
12 -	384.156,92		135.000,00		657.186,94
13 -	405.496,48		140.000,00		662.186,94
14 -	427.780,20		145.000,00		667.186,94
15 -	451.008,08		150.000,00		672.186,94
16 -	475.180,12		155.000,00		677.186,94
17 -	500.296,32		160.000,00		682.186,94
18 -	526.356,68		165.000,00		691.356,68
19 -	553.361,20		170.000,00		723.361,20
20 -	581.309,88		175.000,00		756.309,88

N O M E

SIM

NÃO

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	<i>Presidente</i>	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	<i>Ausente</i>	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	<i>Ausente</i>	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Resolução 24/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala da Sessão 02/10/92

*Rubrica do Presidente*